



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE INTEGRADO DE ACOMPANHAMENTO DA EPIDEMIA COVID19/PGR

OFÍCIO nº 253/2021/CNF/GIAC-COVID19

Brasília, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
 Governador do Estado da Paraíba
 chefiadegabinete@palacio.pb.gov.br

Assunto: **Recomendação acerca da ordem de prioridade da vacinação contra a COVID-19.**

Ref.: OFÍCIO nº 3452/2021/MPF/PR/PB/JGFC (PR-PB-00036982/2021)

Senhor Governador,

1. Reporto-me ao Ofício nº 3452/2021/MPF/PR/PB/JGFC, oriundo da Procuradoria da República na Paraíba, que versa sobre a operacionalização da vacinação contra a Covid-19 nesse Estado da Federação, para encaminhar a Recomendação anexa, solicitando que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, as medidas que estão sendo tomadas para viabilizar o acesso da população acima de 18 anos previstas no PNI à vacinação, em primeira dose, em especial as medidas de busca ativa e de equalização das doses de vacina dentro do estado.
2. Por oportuno, informo que a resposta ao presente documento deverá ser enviada pela plataforma “MPF Serviços” (<http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>).

Atenciosamente,

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO
 Subprocuradora-Geral da República
 Coordenadora Nacional Finalística GIAC-COVID19

	Gabinete Integrado de Acompanhamento da Epidemia da Covid-19 do MP Brasileiro	Procuradoria-Geral da República - SAF Sul Quadra 04 Conjunto C, Cobertura B - CEP 70050-900 pgr-gabinetecovid19@mpf.mp.br - Telefone: (61) 3105-6045
--	---	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

GABINETE INTEGRADO DE ACOMPANHAMENTO À EPIDEMIA DO CORONAVÍRUS-19

RECOMENDAÇÃO PGR/GIAC-COVID-19 N° 02, DE 5 DE SETEMBRO DE 2021.

O GABINETE INTEGRADO DE ACOMPANHAMENTO À EPIDEMIA DO CORONAVÍRUS-19 (GIAC- COVID-19), por intermédio de sua Coordenadora Nacional Finalística, no exercício das atribuições conferidas pela Portaria PGR/MPU n° 59, de 16 de março de 2020; bem como as atribuições constitucionais e legais, especificamente aquelas previstas nos artigos 127 e 129, incisos II e VI da Constituição da República e no artigo 60, inciso XX, da Lei Complementar no 75/93;

Considerando que o Procurador-Geral da República editou a Portaria PGR/MPU n° 59, de 16 de março de 2020, criando o GIAC-COVID19, cuja função é dar suporte ao Ministério Público brasileiro para garantir, na perspectiva finalística de defesa dos interesses gerais da sociedade, a integração do Ministério Público brasileiro no exercício de suas funções durante o enfrentamento da epidemia do COVID-19;

Considerando que o Plano Estadual de Vacinação na Paraíba tem como objetivo nortear os 223 municípios daquele estado, e de haver notícias de não conclusão da vacinação da população maior de 18 anos, em primeira dose, concomitantemente ao avanço da vacinação sobre categorias não prioritárias, como a população de 12 a 17 anos sem comorbidades, para as quais o Ministério da Saúde recomenda (NOTA TÉCNICA N° 36/2021- SECOVID/GAB/SECOVID/MS) a oferta somente a partir de 15 de setembro de 2021 e atendendo a rigorosa ordem de prioridade;

Considerando que, conforme 11ª Pauta de Distribuição (9º informe técnico), da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde, as vacinas são distribuídas aos Estados-Membros por categoria de prioridade e com número exato para cada categoria, de modo que a priorização de uma categoria pode implicar na diminuição do número de vacinas para outras categorias, pois há um número restrito de vacinas;

Considerando que alterações na ordem prioritária estabelecida no Plano

	<p>Gabinete Integrado de Acompanhamento da Epidemia da Covid-19 do MP Brasileiro</p>	<p>Procuradoria-Geral da República - SAF Sul Quadra 04 Conjunto C, Cobertura B - CEP 70050-900 pgr-gabinetecovid19@mpf.mp.br - Telefone: (61) 3105-6045</p>
--	--	---

Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO) hão de ser lastreadas em informes técnicos ou notas informativas para fundamentar a necessidade de alteração;

Considerando a Nota Oficial divulgada no site do Ministério da Saúde, no dia 01/09/2021, no sentido de que: “As decisões sobre a aplicação das doses de reforço para idosos e a adicional para imunossuprimidos, redução de intervalo entre doses, intercambialidade de vacinas, vacinação de gestantes e adolescentes, entre outras, são baseadas em evidências científicas, ampla discussão entre especialistas, cenário epidemiológico, população-alvo, disponibilidade de doses e autorização de órgãos regulatórios, como a Anvisa. As alterações nas recomendações do PNO podem influenciar na segurança e eficácia das vacinas na população e podem, ainda, acarretar na falta de doses para completar o esquema vacinal na população brasileira.”

Considerando que a Nota Técnica n. 36/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, de lavra da Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à COVID-19 do Ministério da Saúde, determina que a vacinação contra a Covid-19 para a população de 12 a 17 anos, deve obedecer a seguinte ordem de prioridade:

- a) População de 12 a 17 anos com deficiências permanentes.;
- b) População de 12 a 17 anos com presença de comorbidades;
- c) População de 12 a 17 anos gestantes e puérperas;
- d) População de 12 a 17 anos privados de liberdade; e) População de 12 a 17 anos sem comorbidades.

Considerando que, na ADPF 754/DF, com efeito vinculante, o Supremo Tribunal Federal estabeleceu a necessidade de diretrizes pautadas em critérios técnico científicos, com a definição de “[...] ordem de preferência entre os grupos prioritários, especificando, com clareza, dentro dos respectivos grupos, a ordem de precedência dos subgrupos nas distintas fases de imunização contra a Covid-19.” (Tribunal Pleno, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe de 11/3/2021);

Resolve RECOMENDAR AO EXMO. GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, que OBSERVE o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 e a Nota Técnica n. 36/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, de 03.09.21 quanto à ordem de prioridade neles estabelecida, em especial a imunização de adolescentes com deficiências permanentes, com comorbidades, gestantes e puérperas e privados de liberdade, e, posteriormente, vacinar os adolescentes sem comorbidades, destinando as doses recebidas das vacinas àquele público

	Gabinete Integrado de Acompanhamento da Epidemia da Covid-19 do MP Brasileiro	Procuradoria-Geral da República - SAF Sul Quadra 04 Conjunto C, Cobertura B - CEP 70050-900 pgr-gabinetecovid19@mpf.mp.br - Telefone: (61) 3105-6045
---	---	---

antes que sejam contemplados outros para os quais o Ministério da Saúde recomendou a postergação da oferta.

Ainda, solicita que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, as medidas que estão sendo tomadas para viabilizar o acesso da população acima de 18 anos previstas no PNI à vacinação, em primeira dose, em especial as medidas de busca ativa e de equalização das doses de vacina dentro do estado.

Brasília, data da assinatura digital.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 1ª CCR/MPF
Coordenadora Nacional Finalística GIAC-COVID19

	Gabinete Integrado de Acompanhamento da Epidemia da Covid-19 do MP Brasileiro	Procuradoria-Geral da República - SAF Sul Quadra 04 Conjunto C, Cobertura B - CEP 70050-900 pgr-gabinetecovid19@mpf.mp.br - Telefone: (61) 3105-6045
---	---	---